	~
	$\sim$
	'n.
	œ
	ш
	Ť
	2
	ò
	ċ
	١,
	m
	**
	쁘
	$\mathcal{A}$
	C
	II
$\sim$	=
N	χ.
$\sim$	
$\sim$	ĸ,
∵.	ıí.
$\circ$	۳
_	$\sim$
$\geq$	$\alpha$
202 (	ш
·V	III
_	≍
⊏	$\sim$
Φ	0
_	αį
_	÷
Ý	χ.
<b>±</b>	$\alpha$
πí	O.
_	_
Г	ç
Ē	;;
=	پ
<u> </u>	ĸ,
_	ш
~	_
*	-
щ	$\succeq$
$\boldsymbol{\gamma}$	<u>_</u>
$\overline{}$	$\overline{}$
_	۲,
$\neg$	$\sim$
$\prec$	_
J	С
•	
"	ų.
~	2
"	=
J)	С
⋖	₹
_	.⊆
$\overline{}$	-
≃.	Œ
_	ď
$\neg$	⊁
=	$\sim$
. *	~
≒	_
$\simeq$	ͺυ.
<u>_</u>	2
d)	_
≃	_
⊆	2
Φ	$\stackrel{\smile}{}$
⊆	С
⊆	_
ā	ݖ
ĭĭ	Œ
듄	
≃′	ď.
o	C
-	+
$\overline{c}$	π
O	±
Œ	Ξ
⊆	Ü
77	č
22	₽
~	×
w	۲
=	
$^{\circ}$	C
_	£
O	7
Ħ	_
≒	Œ:
$\underline{\Phi}$	£
⊱	Ű.
≒	_
ನ	C
$\approx$	a.
$\stackrel{\smile}{\sim}$	*
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 20/10/2022.	V,
a	ď
*	Υ,
S	$\simeq$
H.	ď
_	
	~
	σ.
	<u>2</u> .
	ncio.
	ência
	rência
	erência
	nferência
	nferência
	conferência
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E3C31989-892FE87E-554FC4FB-2321F699

Publicado TCE/AM,	no Diário I	Eletrônico do
Edição Nº		
De	_//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 71/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12071/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5053/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas. **9- Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manicoré. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Émenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5°, inciso I, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal à época na Prefeitura de Manicoré, no exercício de 2019, em observância ao art. 71, l, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas;
- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 11 de Outubro de 2022
- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentevotou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	O)
	Q
	9
	ш
	$\overline{\Sigma}$
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E3C31989-892EE87E-554EC4FB-2321F699
	ŗ
	Ċ
	m
	m
	≒
	Х
	$\mathbf{v}$
Λi	щ
N	4
	TC.
$\approx$	Ċ
≌	π'n
0	Ξ
↸	'n
O.	
$\sim$	
_	=
⊏	$\sim$
Φ	$\approx$
$\sim$	m
≈	0
<u>r</u>	$\infty$
īī	0
=	$\overline{z}$
<b></b>	9
Z	C
$\overline{}$	3
-	ш
⋖	
шì	O
$\bar{\sim}$	Ö
⇌	-
÷	Ň
$\circ$	Ö
()	_
	_
ഗ	Φ
~	$\subseteq$
22	⊨
زر	.0
⋖	₹
$\sim$	-=
$\simeq$	Φ
_	_
=	7
=	×
Ŀ	×
ō	7
죠	~
a	$\overline{q}$
≃	٠.
⊆	~
ײ	×
Ε	~
☴	⊱
≅	æ
ᆵ	4
Ξ΄	7
J	¥
0	ď
Q	<u>=</u>
ā	⋾
⊆	S
Ϋ́	$\subseteq$
ည	×
w	×
5	$\sim$
¥	Ω
0	Ħ
≝	_
č	0
ē	≝
Ξ	S
⋾	C
Ö	_
0	ă
O	S
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 20/10/2022.	č
<b>#</b>	ř
Ś	ĭ
ш	-
	.00
	Ö
	á
	d)
	≝
	Ξ
	Ж
	_
	ū
	=

Publicado i TCE/AM,	no Diá	irio Ele	etrônico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 71/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico d	lo
Edição Nº			
De	_/	_/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 71/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 71/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12071/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5053/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manicoré. Exercício de 2019.

Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, no prazo de 60 dias, em face da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, ex-Gestor Municipal de Manicoré, nos termos do art. 9º c/c o art. 35 da Lei nº 2423/96 – Lei Orgânica, bem como do art. 195, caput e do art. 196, §3º, da Resolução nº 04/2002 – RI-TCE/AM, em razão das impropriedades da DICAMI e DICOP, órgãos técnicos deste Tribunal de Contas, quais sejam: - Irregularidades apontadas pela Diretoria De Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior no Relatório Conclusivo nº 08/2022 - DICAMI (fls. 1067 – 1112):

#### Achado nº 1:

Ausência ou deficiência documentos no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

Publicado i TCE/AM,	no Dia	ário E	letrônio	co do
Edição Nº				_
De		/_		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 71/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 71/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

#### Achado 12:

Inobservância de procedimentos em julgamento das Inexigibilidades.

#### Achado nº 13:

Inobservância de procedimentos licitatório na modalidade Convite.

- Irregularidades apontadas pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas no Relatório Conclusivo nº 27/2022 DICOP (fls.1114 1122):
- 1 TP 004/2019 Reforma e Ampliação Escolas Municipais Comunidades Serviços de Obra de Engenharia para Reforma e Ampliação das Escolas Municipais das Comunidades Rurais de Manicoré:

Restrição 14.1.1.1 (ACHADO 21): Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização.

Restrição 14.1.1.2 (ACHADO 23): Celebração de aditivos contratuais de prazo e de paralizações sem justificativa técnica adequada.

2 - TP 002/2019 - Reparos e Pinturas nas Escolas Municipais Sede - Serviços de Reparos e Pinturas nas Escolas Municipais: Creche Mãe Carminha, Hamilton Soares, Marta Ferreira, Edmundo Juarez, Padre Sebastião e Aristeu Virgulino da Sede do Município de Manicoré:

**Restrição 14.2.1.1 (ACHADO 21):** Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização.

3 – TP 001/2019 - Construção de uma Escola - Igapó Açu -Serviços de Obra de Engenharia para Construção de uma Escola na Comunidade de São Sebastião - do Igapó Açu, BR 319:

Restrição 14.3.1.1 (ACHADO 19): Não foram expedidas licenças ambientais para a obra inspecionada a qual se enquadra nas categorias para as quais o licenciamento é exigível.

**Restrição 14.3.1.2 (ACHADO 22):** Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização.

**10.2. Determinar** à origem, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCEAM, com observância de que eventual descumprimento das recomendações aqui lançadas, acaso adotadas pelo Plenário desta Casa,

Publicado TCE/AM,	no	Diá	rio E	Eletrônico do
Edição Nº				
De	_/_		_/_	



# TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fle NI <sup>0</sup>	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 71/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 71/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

ensejará a irregularidade das tomadas de contas especiais, nos termos do artigo 22, §1º, da Lei n. 2.423/96:

- 10.2.1 Cumprimento de prazos de envio ao TCE/AM e de publicação, inclusive no Portal da Transparência do RREO (bimestral) e do RGF (semestral ou quadrimestral), conforme a Resolução TCE nº. 15/2013 c/c a Resolução TCE nº. 24/13, o Art. 165, §3º, da Constituição Federal c/c o art. 52 da LC nº 101/00, a Lei Estadual 2.423/96 c/c as Resoluções 15 e 24/13, o Art. 55, §2º da LC nº 101/00:
- 10.2.2 Cumprimento de prazo e o envio (mensal e anual) de todos os documentos requeridos nas Prestações de Contas Mensais e Anuais, conforme normativos desta Corte de Contas;
- 10.2.3 Que se mantenha o Portal da Transparência atualizado, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõe o art. 8°, §§ 2° e 4° da Lei nº 12.527/2012;
- **10.2.4** Que se mantenha as Fichas de Funcionais dos servidores da Prefeitura devidamente atualizadas:
- 10.2.5 Regularize o registro dos bens de caráter permanente, móveis e imóveis em cumprimento aos arts. 94 e 95 da Lei Federal n.º 4.320/64:
- **10.2.6** Regularize o controle geral do patrimônio da Prefeitura Municipal, a fim de identificar o objeto, número de tombamento, setor onde se encontram os materiais/bens, através de Secretaria, Departamento ou servidor responsável pela guarda e administração, em cumprimento ao art. 94 da Lei n°4.320/64.
- **10.3. Dar ciência** ao Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, ex-Gestor Municipal de Manicoré, sobre a decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.
- 11- Ata: 37<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 11 de Outubro de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentevotou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/speede e informe o código: E3C31989-892EE87E-554EC4FB-2321E699
	7
	33
	Ä
	4 7
٦i	П
Š	54
Ž	Ш
ξ	87
ž	Щ
e	392
Ş	6
≐	86
Ę	33
=	33
۲	ċ
ž	Ö
ģ	ý
5	C
5	ű.
X V	ξ
2	⊒.
Ⅎ	ą
ž	O.
ă	sr/s
ite	>
Ĕ	5
<u>t</u> a	an
gg	á
ğ	Ė
ğ	1
SS	ü
ص ح	×
ĕ 0	#0
ent	ē
Ě	.0.
ಠ	á
o o	ů.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 20/10/2022.	ä
_	<u>.c.</u>
	ên
	fer
	S
	r.
	ā

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			_
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

# ACÓRDÃO Nº 71/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 71/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral